FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Política de Gestão Ambiental

FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

CONSELHO DIRETOR

Portaria 03/2026

Institui a nova *POLÍTICA DE GESTÃO AMBIENTAL* da FUVS e de suas Mantidas.

O Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, representado neste ato pelos seus conselheiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "XII" do art. 22, de seu Estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo em 18 de fevereiro de 2025, e

Considerando que a missão da FUVS é "promover o desenvolvimento das pessoas por intermédio de suas Mantidas, oferecendo soluções qualificadas em educação e saúde";

Considerando que a visão da FUVS é "consolidar-se como gestora eficiente e eficaz de recursos, que contribui para o cumprimento das missões, visões e demais objetivos de suas Mantidas";

Considerando que os valores institucionais são: **Segurança –** Cuidado e responsabilidade em todos os atos e processos; **Profissionalismo –** Foco na entrega das melhores soluções viáveis; **Empatia –** Compreensão verdadeira das necessidades das pessoas; **Resultado sustentável –** Fundamental para a perenidade institucional; e **Responsabilidade social –** Atuação com respeito às questões ambientais, sociais e à governança íntegra, ética e transparente.

Considerando a importância de instituir uma Política de Gestão Financeira que auxilie no trabalho profissional e eficaz por parte dos funcionários, que contribua para a melhoria dos processos e possa maximizar o desempenho da FUVS e de suas Mantidas, respeitando a legalidade dos atos.

Considerando que o conteúdo desta política foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo da FUVS, em 11/05/2026, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Gestão Ambiental da FUVS e de suas Mantidas, nos termos dos capítulos e artigos descritos a seguir:

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º. Esta política está em consonância com as missões, visões e valores da FUVS e de suas Mantidas e tem como princípios norteadores a transparência nos atos e ações, a ética e profissionalismo nas relações e o respeito às normas e regulamentos.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Esta política tem como objetivos estabelecer o compromisso institucional com o planejamento e a prática de ações de responsabilidade socioambiental e dos resíduos gerados pela FUVS e suas Mantidas, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

Capítulo III
DA ABRANGÊNCIA

APROVADO PELO CONSELHO DIRETOR
EM 17/08/2026 ATA Nº 04/2026
SECRETARIA

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

Art. 4º. As diretrizes estabelecidas nesta Política de Gestão de Riscos Corporativos são aplicáveis em todos os setores da FUVS e suas Mantidas, devendo serem seguidas e implementadas pela diretoria e todos os seus funcionários e *stakeholders*.

Art. 5º. A implementação desta política é uma decisão estratégica e, desta forma, a diretoria e os responsáveis de cada área devem liderar pelo exemplo, criando condições necessárias para que os objetivos e metas sejam alcançados e a cultura seja estabelecida, compreendida e disseminada por todas as partes atuantes na Instituição.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º. A Implementação de estratégias sustentáveis envolve custos iniciais, necessidade de mudança cultural, adaptação a novas tecnologias e deverá contemplar os seguintes temas:

I. Estratégias para redução de impacto ambiental;
II. Uso racional de recursos naturais;
III. Logística reversa.

Art. 7º. A FUVS manterá estrutura em seu Departamento de RH, seção SESMT, para monitoramento e assessoramento às unidades, incluindo o estabelecimento de metas e a corresponsabilidade pelo cumprimento.

Seção I
Das estratégias para redução de impacto ambiental

Art. 8º. A FUVS e suas mantidas buscarão trabalhar com responsabilidade social e respeito ao meio ambiente e, para isso, adotarão ações para redução do impacto ambiental, contribuindo para a mitigação das emissões de poluentes, o uso racional de recursos, a proteção da biodiversidade e o bem-estar das comunidades.

Parágrafo único. As principais estratégias estarão focadas em:

I. Capacitação e formação dos funcionários;
II. Eficiência energética e uso de fontes renováveis
III. Gestão eficiente do uso de água
IV. Parcerias
V. Gerenciamento de resíduos

Subseção I – Da capacitação e formação dos funcionários

Art. 9º. A FUVS e suas Mantidas realizarão programas de capacitação e treinamentos, campanhas internas, reconhecimento de boas práticas e ações que visem a formação de uma cultura organizacional voltada para a sustentabilidade;

Subseção II – Da eficiência energética e uso de fontes renováveis

Art. 10. A FUVS deverá realizar avaliações periódicas sobre a implantação de sistemas de captação de energia solar como formas de utilização de energias de fontes renováveis e, ainda, o custo-benefício de tais projetos para suas Mantidas.

Art. 11. Como medidas de eficiência energética, deverá avaliar a modernização de equipamentos, máquinas, uso de reatores e lâmpadas, sensores de presença e otimização de processos que resultem em menor consumo de recursos e, consequentemente, na economia financeira.

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

Subseção III – Da gestão eficiente do uso da água

Art. 12. A FUVS e suas Mantidas adotarão, sempre que possível e viável economicamente, medidas operacionais e técnicas visando a captação e reuso de água da chuva, redução de perdas nos processos produtivos e instalação de dispositivos que possam colaborar na economia e preservação de água.

Parágrafo único. As medidas citadas no caput deste artigo poderão ser adotadas em parceria com outras empresas ou mesmo se valendo de terceirizações que auxiliem no atingimento dos objetivos propostos.

Subseção IV – Das parcerias

Art. 13. A FUVS e suas Mantidas deverão priorizar o estabelecimento de parcerias com fornecedores sustentáveis que possam fortalecer a cadeia de valor e potencializar o alcance das ações de sustentabilidade, exigindo para isso, em seus contratos, cláusulas de observância aos regramentos ambientais.

Subseção V – Do gerenciamento de resíduos

Art. 14. O gerenciamento de resíduos refere-se ao conjunto de atividades, procedimentos e políticas destinados à coleta, transporte, tratamento, reciclagem, reaproveitamento e disposição final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos gerados pela sociedade. Envolve desde a geração do resíduo até seu destino, priorizando práticas que reduzam ao máximo os impactos ambientais, sociais e econômicos negativos.

Art. 15. Dentre os principais tipos de resíduos gerados pela FUVS e suas Mantidas e que devem ser monitorados, destacam-se:

I. **Resíduos domiciliares/administrativos:** Gerados pelas áreas administrativas e operacionais e incluem restos de alimentos, embalagens, papéis, plásticos, metais, vidros e outros materiais descartados no cotidiano;
II. **Resíduos industriais:** Provenientes de processos produtivos, podem conter substâncias perigosas. Na FUVS, esses resíduos podem ser originados na oficina de manutenção de máquinas e equipamentos;
III. **Resíduos hospitalares:** Resultantes das atividades do Complexo Hospitalar Samuel Libânio, apresentam alto potencial de contaminação e requerem tratamento específico.
IV. **Resíduos de construção civil:** Entulhos, restos de materiais e demolições, que necessitam de manejo diferenciado devido ao grande volume.
V. **Resíduos eletrônicos:** Equipamentos descartados como computadores, celulares e eletrodomésticos, ricos em metais valiosos e poluentes.
VI. **Resíduos agrícolas:** Sobras de vegetais, embalagens de adubos e defensivos utilizados em jardinagem ou em áreas verdes.

Art. 16. Para um gerenciamento de resíduos eficaz, a FUVS e suas mantidas deverão pautar nas ações de:

I. **Educação ambiental:** Realizar programas de capacitação e treinamentos, campanhas internas, reconhecimento de boas práticas e ações que visem a formação de uma cultura organizacional voltada para a sustentabilidade;
II. **Prevenção e redução na fonte:** Incentivar práticas de consumo consciente e design de produtos que gerem menos resíduos.
III. **Digitalização da gestão:** Softwares de monitoramento e aplicativos facilitam o rastreamento do ciclo dos resíduos, otimizando a tomada de decisões.

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

IV. **Reutilização:** Estimular o reaproveitamento de materiais antes do descarte.
V. **Reciclagem:** Separar, processar e reintroduzir materiais recicláveis nas cadeias produtivas, ainda que seja por intermédio de associações de catadores ou terceiros especializados;
VI. **Tratamento adequado:** Aplicar tecnologias para reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos, como compostagem, biodigestão ou incineração controlada.
VII. **Disposição final ambientalmente adequada:** Utilizar aterros sanitários com controle ambiental ou outras soluções que minimizem os impactos negativos.
VIII. **Da responsabilidade compartilhada:** A FUVS e suas mantidas fará constar em seus contratos com fornecedores de produtos e serviços, cláusula sobre o uso responsável dos recursos do meio ambiente.

Seção II
Do uso racional de recursos naturais

Art. 17. O uso racional de recursos naturais refere-se à gestão responsável e eficiente dos insumos extraídos do meio ambiente.

Art. 18. A FUVS e suas Mantidas adotarão processos produtivos que contribuam para reduzir desperdícios e que promovam a reutilização e a reciclagem de materiais, dentre elas:

I. **Preservação ambiental:** Reduz a pressão sobre áreas naturais e contribui para a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.
II. **Redução de custos:** O uso eficiente de matérias-primas e energia diminui desperdícios e gastos operacionais.
III. **Inovação e competitividade:** Empresas que investem em tecnologias sustentáveis costumam se destacar no mercado e abrir novas oportunidades de negócios.
IV. **Atendimento a legislação:** A crescente rigidez das leis ambientais exige das empresas práticas transparentes e responsáveis.
V. **Reputação e valor de marca:** Empresas vistas como sustentáveis conquistam a preferência de consumidores cada vez mais conscientes.
VI. **Conformidade regulatória:** Atender às exigências legais.

Art. 19. Para o uso racional dos recursos naturais, a FUVS e suas mantidas deverão pautar nas ações de:

I. Avaliação e monitoramento do consumo;
II. Ecoeficiência e produção mais limpas
III. Economia circular
IV. Substituição de materiais e fontes renováveis
V. Educação ambiental
VI. Parcerias e certificações

Seção III
Da logística reversa

Art. 20. A FUVS e suas Mantidas deverão estabelecer Plano de Gestão Operacional que vise a redução de resíduos, evitando o descarte indiscriminado de produtos e materiais utilizados, possibilitando, desde que passíveis, o reaproveitamento e a reciclagem.

Art. 21. Os materiais e processos passíveis de implementação da logística reversa serão divididos em etapas interligadas, à saber:

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

I. **Coleta:** Os produtos ou resíduos serão recolhidos nos pontos de descarte seletivo pelos profissionais devidamente identificados e preparados para a função;
II. **Transporte:** Após a coleta, os materiais serão transportados até centros de triagem ou espaços preparados para tal finalidade e terão a destinação final.
III. **Triagem e classificação:** Nessa etapa, os resíduos são separados conforme suas características para viabilizar o reaproveitamento ou descarte adequado.
IV. **Processamento:** Os materiais são submetidos a processos de reciclagem, recondicionamento ou, quando não há possibilidade de reaproveitamento, à eliminação controlada.
V. **Reinserção ou disposição final:** Produtos reciclados retornam à cadeia produtiva, enquanto rejeitos finais são eliminados em aterros adequados ou incinerados de forma segura.

Art. 22. A FUVS implementará a logística reversa em suas operações, acrescendo cláusulas contratuais com seus parceiros, com destaque para:
I. Recolhimento de equipamentos obsoletos, baterias e componentes para reciclagem.
II. Sistemas de coleta e reciclagem de embalagens plásticas, metálicas, vidro e papelão.
III. Destinação adequada de medicamentos vencidos e suas embalagens.

Art. 23. Parcerias colaborativas: Acordos entre fabricantes, varejistas e cooperativas de catadores para otimizar a coleta e o reaproveitamento.

Capítulo V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:
I. Assegurar a aderência da FUVS e suas Mantidas às estratégias, diretrizes e políticas de gestão ambiental;
II. Assegurar os recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos ambientais;
III. Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos e o compromisso com a ética e com a integridade na FUVS e suas Mantidas.

Art. 25. Compete à Departamento de RH:
I. Por intermédio da seção SESMT, o monitoramento e assessoramento às unidades, incluindo o estabelecimento de metas e a corresponsabilidade pelo cumprimento.
II. Assegurar a aderência da FUVS e suas Mantidas às estratégias, diretrizes e políticas de gestão ambiental;
III. Elaborar planos de gerenciamento ambiental com ênfase na gestão de resíduos, com auxílio técnico do SESMT.

Art. 26. Compete à Coordenação de Compliance:
I. Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos ambientais, incluindo o seu constante aperfeiçoamento;
II. Supervisionar e propor adequações de políticas, processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados na FUVS e suas Mantidas, observando as matrizes de riscos e os objetivos estratégicos aprovados pelo Conselho Diretor;
III. Supervisionar a adequada capacitação dos funcionários acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros;

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

IV. Subsidiar e participar no processo de tomada de decisão estratégias relacionadas ao gerenciamento de riscos.

Art. 27. Compete à **Coordenação de Controles Institucionais:**

I. Propor metodologias para o gerenciamento de riscos ambientais;
II. Monitorar e supervisionar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política, revisando periodicamente quando necessário, mantendo-a atualizada e aderente às normas legais e às definições e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Diretor da FUVS;
III. Definir os instrumentos de avaliação de riscos baseados em matrizes específicas por atividades: fichas de verificação de conformidades;
IV. Avaliar e certificar a suficiência e eficácia dos controles internos, considerando os objetivos estratégicos e normativos internos e regulatórios, bem como manter a matriz de riscos e controles atualizada;

Art. 28. Compete aos Diretores, Reitor, Pró-Reitores, Superintendências, Gerências e Coordenações da FUVS e suas Mantidas:

I. Assegurar a aderência da FUVS e suas Mantidas às estratégias, diretrizes e política de gestão ambiental aprovados pelo Conselho Diretor e demais regulamentações legais;
II. Implementar as diretrizes relativas ao sistema de gestão ambiental e monitorar a execução das metas estabelecidas;
III. Promover a disseminação da cultura de gestão ambiental e o compromisso com a ética e com a integridade na FUVS e suas Mantidas.

Capítulo VI
DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 29. A gestão de riscos ambientais da FUVS e suas Mantidas será orientada pelos referenciais normativos da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e ainda:

I. Estatutos e regimentos internos;
II. Demais normas e políticas aprovadas pela FUVS e suas Mantidas;
III. Código de Ética e Conduta.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As situações não previstas na presente Política de Gestão Ambiental devem ser submetidas à Diretoria Executiva para deliberação em conjunto com o Conselho Diretor.

Art. 31. O descumprimento das normas e orientações contidas nesta política ensejará a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes envolvidos, conforme o nível de responsabilidade e gravidade, sendo fonte de referência para as penalidades os Estatutos, Regimentos e demais normas que regulam a FUVS e suas Mantidas.

Art. 32. A FUVS, por intermédio da Diretoria Executiva, avaliará a aplicação de penalidades em caso de descumprimento dos prazos acordados e reportará ao Conselho Diretor para providências julgadas necessárias.

Art. 33. A FUVS, por intermédio da Diretoria Executiva, estabelecerá prazos para elaboração de planos e ações citadas nesta política, que necessitem de planejamentos específicos, avaliando e aplicando penalidades em caso de descumprimento dos prazos acordados.

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

Art. 34. Funcionários, fornecedores ou outros *stakeholders* que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta política, poderão relatar o fato nos canais abaixo, podendo ou não se identificar:

I. www.fuvs.br
II. Telefone, ligação gratuita: 0800-591-3457

Art. 35. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. A revisão desta política deverá ocorrer a cada 3 (três) anos, ou excepcionalmente quando o Conselho Diretor assim entender.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

COMPLEXO HOSPITALAR SAMUEL LIBÂNIO

UNIVÁS
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

anglo
POUSO ALEGRE

JOÃO PAULO II
COLÉGIO TÉCNICO

LIMA 1972
Lar Irmã Maria Augusta

www.fuvs.br